



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

DECRETO N° 4.788, DE 31 DE MAIO DE 2011.

(DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI N° 2.039, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal N° 2.039, de 20 de outubro de 2010, a qual cria o cargo efetivo de Professor Adjunto no Quadro do Magistério Público Municipal de Itapevi.

Art. 2° - O Professor Adjunto deverá atuar, prioritariamente, nas substituições de ausências de qualquer natureza do Professor CL 1, CL 2, ou CL 4, podendo, conforme previsto na composição de sua carga horária, ministrar 25 aulas semanais, que, somadas a 3 HTPCs e a 2 HTPLs, totalizam a carga horária de 30 horas semanais.

Art. 3° - As classes/aulas não atribuídas, por qualquer razão, serão regidas pelo Professor Adjunto.

Art. 4° - O Professor Adjunto CL 4, que ministra aulas nas classes de Ciclo II do Ensino Fundamental, deverá, para o cumprimento integral de sua carga horária ou para atender à necessidade de cada uma das escolas que oferece Ensino Fundamental Regular Ciclo I e II e Educação de Jovens e Adultos - Ciclo II, deslocar-se para ministrar as aulas em diferentes unidades escolares, a critério da Administração.

Art. 5° - O Professor Adjunto deverá também, a critério da equipe de gestão, atuar em sala de aula, ao lado do professor titular da classe, com o objetivo de enriquecer o processo ensino-aprendizagem, desde que atendidas, prioritariamente, as substituições de ausências ou de afastamentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Art. 6º - A critério da Administração, será reservada parte da carga horária do Professor Adjunto para atendimento individual ou a pequenos grupos, em processo de recuperação contínua, em sala de aula, ao lado do professor titular da classe, ou a pequenos grupos, fora da sala de aula, em processo de recuperação paralela, de acordo com o previsto no Projeto Político-Pedagógico da Escola.

Parágrafo único - O Professor Adjunto poderá ainda atuar ao lado de professor titular que atenda em sua classe alunos com déficit de inteligência, ou que apresentem qualquer tipo de deficiência física.

Art. 7º - Nas substituições, em classes de Ensino Regular ou de Educação de Jovens e Adultos, o Professor Adjunto CL 1, CL 2 e CL 4 deverá dar continuidade ao trabalho do professor titular da classe ou da disciplina:

I - Aplicando o plano de aula ou material didático-pedagógico previamente preparado pelo professor da classe ou da disciplina;

II - Desenvolvendo atividades de reforço ou de recuperação;

III - Orientando a participação dos alunos em projetos nos quais a escola ou o professor da classe estejam trabalhando;

IV - Desenvolvendo com os alunos conteúdos que concorram para a integração interdisciplinar; e

V - Abordando, com o apoio de materiais didático-pedagógicos disponíveis na escola, temas transversais, a partir das orientações contidas nos Parâmetros Curriculares Nacionais.

Art. 8º - As horas de trabalho pedagógico, que compõem a jornada do Professor Adjunto, deverão ser dedicadas principalmente às seguintes atividades:

I - Formação continuada: leitura, estudo e pesquisas;

II - Elaboração de instrumentos de avaliação;

III - Registro sistemático dos resultados das avaliações realizadas no processo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

IV - Registro sistemático da prática pedagógica em sala de aula;

V - Reformulação do Plano de Ensino, sempre que necessário;

VI - Organização do material didático para as aulas, levando-se em conta todos os recursos disponíveis na escola;

VII - Preparação de aulas; e

VIII - Elaboração de projetos.

Art. 9º - Para o Professor Adjunto CL 4, que atua nas classes de Ciclo II do Ensino Fundamental, será definida como Sede de Controle de Frequência a unidade escolar em que este professor ministre o maior número de aulas.

Art. 10 - Os requerimentos de justificção ou abono de faltas deverão ser protocolados pelo professor diretamente na unidade escolar em que ocorreu a falta.

Art. 11 - Caberá à Sede de Controle de Frequência, a partir de informações registradas mensalmente em Atestados de Frequência, expedidos pelas demais escolas em que o professor trabalhe:

I - Consolidar a frequência do Professor Adjunto CL 4, para fins de pagamento;

II - Manter a vida funcional do professor atualizada em prontuário;

III - Registrar em prontuário, com vistas à evolução funcional, a natureza de eventuais faltas cometidas pelo professor em outras unidades e registradas no Atestado de Frequência encaminhado à Sede de Controle de Frequência;

IV - Expedir declarações, quando requeridas pelo professor, para fins de obtenção de parecer sobre acúmulo de cargo;

V - Expedir outros documentos relativos à vida funcional desse professor, quando requeridos pelo interessado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Parágrafo único - Caberá ainda à Sede de Controle de Frequência dar ciência ao professor do conteúdo de circulares expedidas pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 12 - Caberá a cada uma das escolas em que o Professor Adjunto ministre aulas, cuidar para que o limite de carga horária para substituições, definido nos termos da legislação em vigor, não seja ultrapassado.

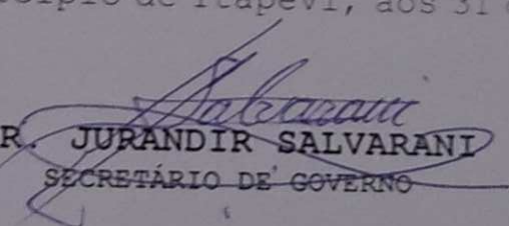
Art. 13 - A Sede de Controle de Frequência deverá, a partir de informações registradas nos Atestados de Frequência que receber, considerar eventuais as faltas dia, resultantes da soma de faltas aula, nos termos do Anexo IV, da Lei 1.560/2002.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 de maio de 2011.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de maio de 2011.


DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO